



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.758, DE 24 DE JULHO DE 2009

“ Dispõe sobre a cobrança de tarifa de água, pelo S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto/SP a contribuintes que receber a nova instalação de hidrômetros e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, autorizado no corrente exercício, a proceder o lançamento de tarifas de consumo de água, para os contribuintes que tiverem a instalação e ou substituição de hidrômetros, a partir do segundo mês de sua instalação.

Parágrafo Único. O Lançamento para cobrança do primeiro mês imediato a instalação do novo hidrômetro, aos contribuintes conforme o mencionado no “caput” deste Artigo, será efetuado pelo valor da tarifa de consumo mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de julho de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA